

Pregão Eletrônico

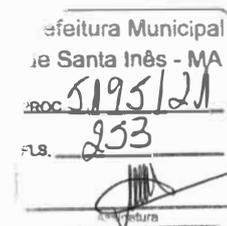
Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5195/2021
MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS OFTALMOLOGIA- CONSULTAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS ELETIVAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS CONSTANTE NO PLANO OPERATIVO.



MB FACOS CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS LTDA CNPJ 30.094.078/0001-83 RUA JOSE MATIAS SAMPAIO 152 ANEXO 102 EDIFICIO BRAS, CENTRO, BREJO SANTO- CE, CEP 63260-000 FONE: (85) 9704-0888, vem respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela OFTALMO DAY CLINIC LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 04.678.251/0001-80, que doravante passa a ser denominada de RECORRENTE. inicialmente, temos que registrar que o julgamento que declarou aceita e habilitada a proposta e documentação ofertada pela recorrida foi realizado em estrita observância aos ditames da legalidade, seguindo linear com o edital licitatório. o recurso interposto é meramente protelatório, sendo que a argumentação recursal não detém qualquer fundamentação lógica para o seu acolhimento.

DO MÉRITO

A sessão pública foi aberta no dia 20 de janeiro de 2022 e, após a fase de lances e a análise da documentação, a Recorrida foi considerada habilitada no certame por ter oferecido a proposta mais vantajosa para administração.

A Recorrente, inconformada com a decisão legal proferida pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, a qual habilitou e declarou vencedora a Recorrida, interpôs recurso administrativo afirmando, em síntese o que segue:

"Ao analisar a documentação o pregoeiro não se atentou que a M B FACOS CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS LTDA deixou de apresentar CNDA Estadual - e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa - conforme item 8.9.4: 8.9.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débito e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa. Do mesmo modo, a referida clínica não atendeu ao item 8.9.5, deixando de apresentar a CNDA Municipal - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa, apresentando apenas a CND: 8.9.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante a apresentação das Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa; A CND apresentada pela licitante não informa se é unificada em suas entrelinhas, portanto, se é unificada, deveria vir expressa ou demonstrada pela licitante conforme item 8.9.6, o que a licitante habilitada indevidamente pelo pregoeiro, não o fez: 8.9.6. Quando a prova de regularidade de que trata o item 8.9.5 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição. A licitante habilitada erroneamente também não demonstra adequadamente a relação entre seu patrimônio líquido e os contratos firmados com a administração pública na declaração solicitada no item 8.12. O estabelecimento M B FACOS de CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde também não atende a exigência do termo de referência do edital, pois não constam na equipe 3 médicos oftalmologistas, 1 médico anestesiológico, 1 enfermeiro e 2 auxiliares e/ou técnicos de enfermagem devidamente cadastrados conforme item VII do TERMO DE REFERÊNCIA, podendo o pregoeiro consultar publicamente a equipe cadastrada do estabelecimento em <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/profissionais-ativos/2302509515690>"

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações presunções infundadas com o intuito de protelar o processo e na tentativa de ludibriar a decisão correta tomada pelo nobre julgador à conveniência dos interesses da Recorrente.

COM RELAÇÃO AS EXIGÊNCIAS DISPOSTAS NOS ITENS 8.9.4 E 8.9.5 DO EDITAL

Primeiramente cumpre ressaltar que no Estado do Ceará há o Decreto nº 24.569 de 31 de julho de 1997, o qual consolida e regulamenta a legislação tributária:

Decreto Nº 24569 DE 31/07/1997

(...)

Art. 118. O Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE), criado pela Lei Nº 12.411 DE 2 de janeiro de 1995, funcionará junto a Secretária da Fazenda, no NEDAT.

Art. 119. O CADINE tem por finalidade fornecer à Administração Pública informações e registros relativos à inadimplência de obrigações para com o Erário Estadual, de natureza tributária ou não.

Parágrafo único. Serão incluídas no cadastro a que se refere este artigo as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os seus representantes legais que:

I - possuam débito de qualquer natureza inscrito na Dívida Ativa do Estado; (grifo nosso)

(...)

Cabe mencionar ainda que na Certidão Negativa de Débitos Estaduais apresentada pela recorrida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001, na qual consta a seguinte redação:

"Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico,

para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.”

Ora, caso o Recorrida não estivesse regular com as suas obrigações estaduais não seria expedida qualquer certidão em nome da mesma, bem como é notório e de fé pública a informação constante no decreto da Unificação dos débitos no estado do Ceará.

Em relação a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal de Brejo Santo, a mesma certidão é conjunta com a unificação de débitos relativos a todos os tributos municipais, o que pode ser observado na própria certidão:

(...)

“Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da Lei, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.”

(...)

Situação que tem como fundamento na LEI COMPLEMENTAR Nº. 660/2009 - SEPLANGE De 29 de dezembro de 2009. “Institui o Código Tributário Municipal de Brejo Santo e dá outras providências”.

Ainda assim, caso houvesse algum débito junto ao município a certidão também não seria emitida, consulta disponível em: <http://www.xtronline.com.br/brejosanto/cnd.php>.

No caso em tela, houve apresentação de toda regularidade da empresa perante os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como o atendimento a todas as exigências dispostas no Edital, tratando-se as alegações da Recorrente, de mero inconformismo com a derrota no pregão em epígrafe.

DA CONCLUSÃO

Por fim, sugiro aos recorrentes que observem suas alegações tendenciosas e levianas, pois existem responsabilizações para quem atenta contra a dignidade de servidor público no exercício regular de suas obrigações. Aconselho aos recorrentes a focar na disputa de forma digna e oferecer a melhor proposta para Administração, pois este é um dos objetivos da licitação.

Nesses termos, pede o provimento.

Brejo Santo, CE 28 de janeiro de 2022.

M B FACOS CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS LTDA
30.094.078/0001-83
FELIPE BRASIL SAMPAIO CARDOSO
037.477.333-52



Fechar